



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

Aos vinte e nove dias do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Bonaldo, Prefeito do Município de São Miguel da Boa Vista, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Lúmina Soluções Inteligentes LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.529.639/0001-71, com sede na Rua Jonh Kenedy, nº 247-E, Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Luiz Dalago Júnior, inscrita no CPF n.º ***.085.***-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIGAMERIOS, conforme proposta:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Total R\$
1	Capacitar os servidores dos municípios, para atuação como Agente de Contratação e Pregoeiros na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo a correta execução dos processos licitatórios conforme a legislação vigente. O curso visa proporcionar um entendimento profundo das novas diretrizes e práticas, promovendo maior eficiência e transparência nas contratações públicas, com os seguintes enfoques: <ul style="list-style-type: none">• Capacitar os participantes: Fornecer conhecimento detalhado e prático sobre as funções de pregoeiro e agente de contratação dentro do contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).• Atualização Legal: Atualizar os participantes sobre as mudanças e inovações trazidas pela nova legislação, com foco na transparência, eficiência e controle dos processos licitatórios.• Desenvolvimento de Competências: Desenvolver habilidades práticas e teóricas para a condução de processos licitatórios, elaboração de editais, condução de pregões e gestão de contratos administrativos. Carga horária: 12 (doze) horas, distribuídas em um dia e meio de atividades intensivas. Local: Auditório Amerios Dias: 03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) das 8h às 17h e 04 de fevereiro de 2025 (terça-feira) das 8h às 12h.	Un.	1	R\$ 4.650,00

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 4.650,00(quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O Consórcio efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML juntamente com o relatório.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 041220001.2.001000	Modalidade de Aplicação: 3390000000
-------------------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

7.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4 Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

7.5 Repassar para a CONTRATADA a lista de inscritos para elaboração do certificado;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, conteúdo programático e prazos conforme proposta apresentada.

8.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

8.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

8.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.10 Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Consórcio Cigamerios.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Técnico Administrativo do CIGAMERIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O prazo de vigência do contrato será 90(noventa) dias a contar de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

10.2- Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133/21), mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12.3. O descumprimento, por parte da proponente CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de COMARCA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 29 de janeiro de 2025.

Vanderlei Bonaldo
Presidente do CIGAMERIOS

Lúmina Soluções Inteligentes LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024